

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

PÓLO PETROQUÍMICO DE TRIUNFO - RS

PREÂMBULO

SINDICATO ACORDANTE:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO/RS-SINDIPOLO, REGISTRO SINDICAL 04.18401470-3, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 90.893.371/0001-32, AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, REALIZADA ENTRE OS DIAS 21 E 27 DE JUNHO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. IVONEI ARNT, INSCRITO NO CPF 578.417.480-00 E O VICE-PRESIDENTE SR. JOÃO GILBERTO LESSA DA ROSA, INSCRITO NO CPF 679.031.420-20, COM SEDE EM PORTO ALEGRE, À RUA JÚLIO DE CASTILHOS Nº. 596, 8º ANDAR, CEP 90030-130, COM BASE TERRITORIAL EM TRIUNFO/RS E PORTO ALEGRE/RS, ENTIDADE ASSISTIDA PELO ADVOGADO JEVERTON ALEX LIMA, OAB/RS 45412.

EMPRESA ACORDANTE:

B) BRASKEM S/A, SEDIADA NA RUA ETENO, 1561, PÓLO PETROQUIMICO, CAMAÇARI/BA, CEP 42810-000, CNPJ/MF 42.150.391/0001-70, POR SEUS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM TRIUNFO, RIO GRANDE DO SUL NESTE ATO REPRESENTADA PELO SRª. KRICIA VIEIRA GALVÃO, CPF 855.865.365-87 E SR. LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS, CPF 909.608.580-91;

SINDICATO PATRONAL ASSISTENTE:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSCRITO NO CNPJ Nº. 92.953.942/0001-02, COM BASE TERRITORIAL, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REGISTRO SINDICAL NO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, ÀS FOLHAS 35 DO LIVRO Nº. 05, PROCESSO MTPS, CONCEDIDO EM 30 DE OUTUBRO DE 1941, COM SEDE E FORO EM PORTO ALEGRE, À RUA, SANTA CATARINA, Nº. 40 - SALA 906, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. NEWTON MARIO BATTASTINI, INSCRITO NO CPF Nº 173.138.720-20, ENTIDADE ASSISTIDA PELO ADVOGADO DR. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA, OAB/RS 11820, CPF 858.560.968-00;

PREÂMBULO

Entre as partes acima, fica estabelecido o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com estipulações relativas a condições aplicáveis no âmbito da empresa acordante às respectivas relações de trabalho, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, conforme aprovado nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas na forma do artigo 612, da CLT, mediante cláusulas que seguem:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de julho de 2024 e a Data-Base da Categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a Categoria de Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS e Triunfo/RS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Com base no parágrafo 4º, do art. 74 da CLT e do Art. 77 da Portaria 671, de 08/11/2021, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, bem como no art. 611-A, incisos I e X, da CLT, resolvem a EMPRESA e o SINDICATO cancelar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho adotado pela EMPRESA, doravante simplesmente denominado “Sistema de Ponto”, para todos os empregados, sejam aqueles lotados em regime administrativo, sejam aqueles submetidos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo 1º. A implementação do Sistema de Ponto aqui disciplinado, gera presunção do cumprimento regular da jornada pactuada entre a EMPRESA e seus empregados nos contratos individuais de trabalho, ou prevista em Acordo Coletivo de Trabalho, desobrigando os trabalhadores da marcação do início e do término normais da jornada e do intervalo para refeição e descanso, devendo ser anotadas pelo próprio empregado, porém, todas as horas extraordinárias efetivamente realizadas e as eventuais horas normais não trabalhadas.

Parágrafo 2º. Havendo necessidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, os empregados registrarão no sistema o início e o término do serviço extraordinário, cujas horas serão pagas em conformidade com o estabelecido em Acordo Coletivo. Serão objeto também de registro os demais acontecimentos eventuais, tais como atrasos, ausências ao trabalho, dobras de turno por permuta, etc.

Parágrafo 3º. O Sistema de Ponto estará disponível para registro e controle da jornada de trabalho de todos os empregados que não estiverem liberados da formalidade legal por conta de cargos, atividades e/ou responsabilidades exercidos na EMPRESA.

Parágrafo 4º. O Sistema de Ponto que está sendo cancelado por EMPRESA e SINDICATO não admite:

1. restrições à marcação de ponto;
2. marcação automática de horas extras;
3. exigência de autorização prévia para marcação da sobrejornada (horas extraordinárias);
4. alteração ou eliminação de dados registrados pelos empregados; e
5. banco de horas.

Parágrafo 5º. O Sistema de Ponto reúne as seguintes condições:

1. permite ao empregado, a qualquer tempo, consultar marcações que realizou, acessando o sistema para tanto mediante utilização de login e senha individuais e intransferíveis;
2. identifica nome e registro do empregado, bem como da EMPRESA;
3. possibilita ao empregado, através da central de dados, a qualquer tempo, o acompanhamento das marcações realizadas, e se o desejar, a impressão dos registros efetuados.

Parágrafo 6º. As partes signatárias e seus procuradores reconhecem a legalidade, a validade e a eficácia plena do Sistema de Ponto da EMPRESA, declarando que atende às exigências do parágrafo 4º do art. 74 da CLT e do Art. 77 da Portaria 671, de 08/11/2021, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, convalidando as cláusulas e condições que se aplicam ao presente instrumento. Destacam ainda que os ajustes constantes do presente Acordo Coletivo, tratando sobre jornada de trabalho e modalidades de registro, respeitando os ditames constitucionais, têm prevalência sobre a lei, nos termos do artigo 611-A caput da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - DA PASSAGEM DE TURNO

Os empregados das unidades industriais da EMPRESA instaladas no Polo Petroquímico de Triunfo submetidos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento e que estiverem sujeitos ao sistema alternativo de controle de jornada de trabalho (Sistema de Ponto) farão jus, a título de "Passagem de Turno", e até o final da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o valor correspondente a 0,258 do salário hora, ou seja, 25,8% (vinte e cinco vírgula oito por cento) do salário hora, que corresponde a 15,5 (quinze vírgula cinco) minutos, por dia efetivamente trabalhado, sendo o salário hora apurado sobre o salário básico, acrescido dos adicionais de turnos.

Parágrafo 1º. Para fins do presente acordo a "Passagem de Turno" compreende toda e qualquer atividade porventura realizada pelo trabalhador entre o deslocamento da portaria da EMPRESA até o respectivo posto de trabalho e vice-versa, inclusive eventuais atividades particulares, não se caracterizando como tempo à disposição da empregadora.

Parágrafo 2º. A presente rubrica não possui natureza salarial, não integra os contratos individuais de trabalho e é condicionada a não modificação nos estados de fato ou de direito que justificaram sua pactuação.

Férias e Licenças - Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA concederá aos seus empregados uma "Gratificação de Férias", observados os estritos limites e condições fixados nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º. A Gratificação de Férias estabelecido no *caput* corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração do empregado e, para fins de pagamento, será dividido nas seguintes rubricas; 66,67% Gratificação de Férias e 13,33% Prêmio de Férias.

Parágrafo 2º. Considera-se remuneração, para efeito do pagamento da Gratificação aqui convencionalizada, o seguinte:

1. para os empregados em regime administrativo, o salário base acrescido exclusivamente de adicional de periculosidade, para aqueles que o recebem;
2. para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, o salário base acrescido exclusivamente dos adicionais de turno estipulados na cláusula que versa sobre Adicionais e Vantagens do Acordo Coletivo de Turnos Ininterruptos de Revezamento.

Parágrafo 3º. Não serão considerados para efeito do cálculo desta Gratificação qualquer outra vantagem legal, contratual ou convencional, a exemplo da média de horas extras, ainda que habituais, outras gratificações, nem o adicional de 1/3 de férias previsto no inciso XVII, do art. 7º. da Constituição Federal.

Parágrafo 4º. No caso do empregado converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, conforme preceituado pelos artigos 143 e seguintes da CLT, a Gratificação de Férias será pago tendo por base o número de dias de férias a que o empregado teria direito caso não optasse pela conversão referida.

Parágrafo 5º. Fica assegurado a percepção desta Gratificação ao empregado que, tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, seja desligado, sem justa causa, antes de entrar em férias. Nesta hipótese, o pagamento da Gratificação será efetuado no ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo 6º. Quando ocorrer rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho do empregado com mais de 12 (doze) meses de relação de emprego será pago, proporcionalmente, a Gratificação de Férias relativo ao período aquisitivo incompleto.

Parágrafo 7º. A Gratificação de Férias será paga sem prejuízo do adicional de 1/3 (um terço) de férias estipulado no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, ambos calculados sobre o valor das férias, em hipótese alguma incidindo um pagamento sobre o outro, ou seja, a Gratificação de Férias não incide sobre o adicional de 1/3 e este adicional de 1/3 não será calculado sobre o valor das férias acrescido desta Gratificação.

Parágrafo 8º. A Gratificação de Férias será satisfeito juntamente com o pagamento das férias e obedecerá à proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) para cada dia de férias que o empregado fizer jus.

Parágrafo 9º. O disposto na presente cláusula não é, em hipótese alguma, aplicável de forma cumulativa com o disposto na cláusula "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS" do chamado Acordo Coletivo de Trabalho Geral do qual a BRASKEM S/A é signatária, ou seja, nenhum empregado poderá re-

ceber simultaneamente a Gratificação de Férias aqui pactuada, e a Gratificação de Férias prevista naquele Acordo.

Parágrafo 10º. Fica convencionado que a rubrica de Gratificação de Férias prevista nesta cláusula não possui natureza salarial, não integra a remuneração dos empregados, não se incorpora aos contratos individuais de trabalho e é condicionada a não modificação nos estados de fato ou de direito que justificaram sua pactuação.

Disposições Gerais - Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA COMUTATIVIDADE

Os princípios que nortearam o presente acordo coletivo foram os da boa-fé e da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado e declaram, também, que os direitos assegurados em uma cláusula contaram com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e ratificadas as cláusulas e condições constantes dos demais Acordos Coletivos firmados entre as partes que não conflitem com o disposto no presente instrumento.

Parágrafo 1º. O presente Acordo Coletivo poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante negociação entre as partes, para atender interesses específicos das partes ou motivados por mudanças havidas na legislação pertinente.

Parágrafo 2º. As partes concordam em iniciar as discussões acerca da renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho no prazo mínimo de 90 (noventa) dias que anteceder seu termo final, e, na hipótese de o acordo ser renovado, envidarão esforços no sentido de estabelecerem prazo de vigência do novo instrumento, por 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 3º. Na hipótese de ausência de manifestação expressa e conjunta das partes acordantes acerca da prorrogação ou revisão parcial ou total dos termos deste Acordo Coletivo até o seu termo final, as condições aqui estabelecidas perderão de pleno direito, com o implemento do referido termo, sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - COMPETÊNCIA

Acordam as partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, que a Justiça do Trabalho, em suas instâncias, será o foro competente para dirimir eventuais divergências surgidas entre as partes sobre a aplicação de qualquer dos dispositivos no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO / REVISÃO/ REVOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá seu processo de prorrogação, revisão ou revogação, subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615, da CLT.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos de forma imediata, comprometendo-se mutuamente a promover consoante o disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, o seu registro junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência, na forma das normas administrativas em vigor.

Porto Alegre, 11 de dezembro 2023.

SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE:

IVONEI ARNT
PRESIDENTE
CPF N° 578.417.480-00

JEVERTON ALEX LIMA
OAB/RS N° 45.412
ASSESSOR JURÍDICO

JOÃO GILBERTO LESSA DA ROSA
VICE-PRESIDENTE
CPF N° 679.031.420-20

EMPRESA ACORDANTE:

BRASKEM S/A
KRICIA VIEIRA GALVÃO
CPF N° 855.865.365-87

BRASKEM S/A
LUCIANO A. DOS SANTOS
CPF 909.608.580-91

SINDICATO PATRONAL ASSISTENTE:

NEWTON MARIO BATTASTINI
PRESIDENTE
CPF N° 173.138.720-20

MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
OAB/RS 11.820
ASSESSOR JURÍDICO